



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº _____ 539 DE 2020
AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a venda fracionada de medicamentos nas clínicas veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congêneres.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º As Clínicas Veterinárias, Pet Shops e estabelecimentos congêneres deverão vender medicamentos veterinários de forma fracionada, conforme prescrição de profissional competente, desde que garantida à qualidade, à eficácia e à segurança originais dos produtos, observadas ainda as seguintes condições:

I - Que o estabelecimento obtenha uma licença especial concedida pela autoridade sanitária estadual que verificará o cumprimento dos requisitos necessários de forma conjunta com o respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária;

II - Que o fracionamento seja efetuado pelo médico-veterinário responsável pelo estabelecimento;

III - Que a embalagem contenha todas as informações constantes nas embalagens de fábrica, especialmente o responsável técnico fabricante, o número do lote e o prazo de validade;

IV - Que a embalagem mencione o nome e o endereço do estabelecimento que efetuou a venda fracionada, bem como o telefone ou outra forma de rápida comunicação do responsável pelo animal com o estabelecimento.

Parágrafo único No mínimo 30% de todos os medicamentos disponíveis para comercialização nos estabelecimentos referidos no Caput desse artigo devem ser vendidos de forma fracionada.

Art. 2º Os fabricantes, detentores dos registros dos Medicamentos veterinários, devem destinar ao menos 30% de toda sua produção para embalagens especiais, adequadas para a venda fracionada.

Art. 3º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2020.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL/AM

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam](http://assembleiaam.com.br) - www.aleam.gov.br

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DAR'C DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 25/11/2020 10:03:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1827C892000540B1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, o presente projeto de lei visa o mesmo que o fracionamento de medicamentos humanos, todavia, distingue-se por ter como objetivo central: a vida animal. De acordo com os especialistas da medicina veterinária, da mesma maneira que ocorre ao ser humano enfermo, o animal não necessita fazer uso de todos os comprimidos ou medicamentos que se encontram em uma embalagem, sendo necessário somente o uso de uma parcela daquele montante em determinadas circunstâncias.

Alicerçando-se nessa assertiva, pode-se aferir que a venda apenas em grandes quantidades representa um imenso prejuízo a vida da fauna silvestre ou doméstica, visto que encarece o custo do medicamento, inviabilizando muitas vezes o acesso ao mesmo. Ademais, os benefícios ao consumidor são imensos, estando o Projeto de Lei em tela em total harmônio com os princípios do Código de Defesa do Consumidor.

A presente propositura tem como escopo constitucional e legislativo o meio ambiente, disposto no art. 24, VI e 225 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;” (grifo nosso).

Não em sentido diferente, prevê nossa Carta Magna:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (grifo nosso).

De acordo com nossa Constituição Federal de 1988, em seu art. 24, inciso VI, já citado anteriormente, compete aos entes, incluindo os Estados, de legislar acerca de conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente, e nessa proteção abrange-se a vedação a submissão dos animais em maus-tratos, de forma que tal propositura busca evitar que os animais não tenham o acesso a essas medicações, de forma que o dono seja obrigado a comprar toda a caixa para ter seu direito resguardado.

A propositura, assim, fortalece essencialmente o princípio da Vulnerabilidade do Consumidor, visto que a despeito de real necessidade do animal, o adquirente é muitas vezes obrigado a comprar quantias exorbitantes do medicamento prescrito.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Por fim, em face da relevância da matéria, pedimos aos ilustres membros dessa Casa, a aprovação do Projeto de Lei em questão.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2020.

JOANA DARC
Deputada Estadual – PL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

  [assembleiaam - www.aleam.gov.br](https://www.aleam.gov.br)

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

JOANA DARC DOS SANTOS CORDEIRO - DEPUTADO(A) - 001.036.492-71 EM 25/11/2020 10:03:22

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 1827C892000540B1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

